

ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR CONTRATUAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, E A EMPRESA T. DE OLIVEIRA CARPES EIRELI, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Jorge Muller, 509 – Centro, Santo Antônio do Planalto/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 94.704.186/0001-03, neste ato representada pela Ordenadora de despesas Vereador Presidente Wilson Altmann, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado, à empresa, **T. DE OLIVEIRA CARPES EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com endereço em Carazinho/RS Rua Monte Alegre, nº 501, Bairro Floresta, inscrita no CNPJ sob nº 32.313.218/0001-92 neste ato representada pelo Senhor, TIAGO DE OLIVEIRA CARPES, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente aditivo ao Contrato decorrente da Concorrência Pública Tomada de Preços nº 001/2019, e Processo Administrativo 006/2019 decorrente da sexta etapa – divisórias internas da Câmara municipal de vereadores de Santo Antônio do Planalto, de acordo com especificações contidas no edital, conforme segue em anexo, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 - O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 65, inciso I, alínea "a" e Parágrafo Primeiro, do mesmo artigo, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

2.1 - O presente termo aditivo acresceu ao valor do objeto contratual global em R\$ 6.433,33 (seis mil quatrocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), gerando uma repercussão percentual de 19,7% do valor inicial do contrato, estando portanto dentro do limite permitido por lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA



3.1 - Com fundamento no Princípio da Continuidade do Serviço Público, e considerando os motivos supervenientes ocorridos durante a execução da obra, conforme justificativas técnicas anexas a este termo fez-se necessário o presente aditivo contratual com o intuito de acrescer os quantitativos do contrato avençado entre as partes, de modo a complementar a sequência do objeto do contrato.

3.2 - Em virtude da aplicação e lixamento de massa látex em paredes, e a aquisição e instalação de uma porta de madeira compensada lisa de 1,20x2,10x3,5cm, houve a necessidade de acrescer ao valor original.

Destarte que o presente aditivo é faculdade prevista em lei, cuja mesma autoriza o acréscimo dos limites legais equiparados ao valor inicial atualizado do contrato, podendo as partes impô-la ao contratado na avença do instrumento contratual.

3.3 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurado pelo disposto no inciso II, § 1º, do Art. 57, da Lei de Licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.

E, estando acertados, assinam o presente Aditivo Contratual, em 02 (duas) vias, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

CÂMARA DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO/RS, 12 DE SETEMBRO DE 2019.



CONTRATANTE

VILSON ALTMANN

Vereador Presidente



CONTRATADO

T. DE OLIVEIRA CARPES
EIRELI

TESTEMUNHAS:

